



PROJETO DE LEI N.º 005/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFORMAR O CARGO DE ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica transformado o cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem, inserido no quadro de carreiras dos servidores públicos do Município de Barreira, no cargo de Técnico em Enfermagem.

§1.º Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no respectivo cargo, fica extinto o cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem e criado, em igual quantidade, os respectivos cargos de Técnico de Enfermagem.

§2.º A carga horária do Atendente e Auxiliar de Enfermagem enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos moldes desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração.

§3.º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído curso apto de Técnico em Enfermagem e tenha obtido o Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.

§4.º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de Servidores da Administração Pública, deverá ser efetuada



obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.

§5.º Os Cargos dos Atendentes e Auxiliares de Enfermagem que não tiverem condições para solicitar a alteração de nomenclatura sofrerão a mudança após a suas respectivas vacâncias.

**Artigo 2.º** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos do artigo 1.º desta Lei, serão realizados à medida que os servidores preencham os requisitos elencados nesta legislação e mediante prévio requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** O requerimento mencionado no *caput* será direcionado a municipalidade, o qual deverá deliberar de forma fundamentada sobre o preenchimento dos requisitos.

**Artigo 3.º** Com a transformação do Cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

**Artigo 4.º** Em relação à remuneração, fica mantida a referência salarial atual, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários desta municipalidade.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Artigo 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
\* Pra cuidar de você \*

*Maria Auxiliadora Bezerra Fechine*  
Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE  
PREFEITA MUNICIPAL







## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a alteração de nomenclatura em questão não irá alterar valores com despesa de pessoal, pois permanecerão na mesma referência salarial e a quantidade de servidores não está sendo ampliada, sendo desnecessário, apresentação de **Impacto Orçamentário**.

Barreira, Ceará, 17 de janeiro de 2024.

**JOSÉ WELLINGTON GOMES ARAÚJO**  
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento